Compras.gov.br

CAMARA MUNICIPAL DE DOURADOS - MS

Aviso de Contratação 14/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
14/2026	928641-CAMARA MUNICIPAL DE DOURADOS - MS	JOAO VITOR LEITE ALVES	04/11/2026 11:04 (v 0.3)

Status

ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens permanentes		51/2026

1. <Item editável>

CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

(Processo Administrativo n°. 51/2026)

Torna-se público que a Câmara Municipal de Dourados/MS, por meio da Diretoria de Planejamento e Gestão Estratégica, realizará procedimento de Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento pelo menor preço por item, na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, e demais normas aplicáveis.

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada para o fornecimento de 01 (uma) cafeteira elétrica industrial semiautomática, destinada ao preparo e fornecimento de café e chá, acompanhada dos componentes originais indispensáveis ao seu pleno funcionamento, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Dourados/MS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

1.2. A contratação será realizada em item único, visando ampliar a competitividade, simplificar o procedimento e favorecer a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, conforme despacho da autoridade competente e preceitos da Lei nº 14.133/2021.

1.3. Integra o objeto da contratação o seguinte item:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
1	Cafeteira elétrica industrial semiautomática para preparo e fornecimento de café e chá, nova, acompanhada de todos os acessórios, componentes e itens indispensáveis ao seu pleno funcionamento, manual de instruções, garantia do fabricante e demais componentes originalmente fornecidos pelo fabricante.	Unidade	01

1.4. O critério de julgamento adotado será o de menor preço por item, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos quanto às especificações técnicas, requisitos mínimos de desempenho, qualidade, garantia e demais condições estabelecidas para a execução do objeto.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 Não se aplica.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

3.1. A participação na presente contratação eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal.

3.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

3.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou por aplicativo próprio.

3.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3.2. A participação na presente dispensa eletrônica é exclusiva a Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI), nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006.

3.2.1. Será concedido tratamento favorecido às microempresas, empresas de pequeno porte, ao microempreendedor individual – MEI e às sociedades cooperativas enquadradas na legislação pertinente, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e no Decreto Federal nº 8.538/2015.

3.3. Não poderão participar desta contratação:

3.3.1. aquele que não atenda às condições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos;

3.3.2. pessoa física ou jurídica cujo ramo de atividade seja incompatível com o objeto da contratação;

3.3.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.3.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe tenha sido imposta;

3.3.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.3.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

3.3.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da contratação eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses, nos termos do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

3.5. O impedimento de que trata o subitem 3.3.4 aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive à sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovados o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica.

3.6. A vedação de que trata o item 3.4 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante da equipe de apoio, profissional especializado ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

4.1. O ingresso do fornecedor na disputa da contratação eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

4.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta contendo a descrição do objeto ofertado e o respectivo preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ofertado, vinculam o fornecedor.

4.4. Nos valores propostos deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários ao integral fornecimento do objeto, compreendendo, entre outros, transporte, frete, seguro, carga, descarga, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, garantia, assistência técnica e quaisquer outras despesas necessárias ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas.

4.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação deverá considerar a média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo informado na proposta, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. A apresentação da proposta implica obrigatoriedade de cumprimento das disposições nela contidas, em conformidade com o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de fornecer integralmente o objeto, observando as especificações técnicas, requisitos mínimos de desempenho, qualidade, garantia e demais condições estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

4.8. O prazo de validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.

4.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá assinalar, em campo próprio do sistema eletrônico, Termo de Aceitação relativo às seguintes declarações:

4.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no procedimento, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.9.2. que está ciente e concorda com as condições contidas neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos;

4.9.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

4.9.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

4.9.5. que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

4.9.6. que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto na Constituição Federal.

4.10. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

4.11. O fornecedor deverá declarar, quando aplicável, que o bem ofertado atende aos critérios de sustentabilidade e às demais exigências legais eventualmente incidentes sobre o objeto da contratação.

4.12. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido.

4.13. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, correspondente ao menor preço que se dispõe a ofertar.

5. DA FASE DE LANCES

5.1. A sessão pública eletrônica para envio de lances será realizada no Sistema de Dispensa Eletrônica do Compras. gov.br.

5.1.1. Abertura da sessão do dia 23 de novembro 2026 as 9:00h horário oficial de Brasília.

5.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar seus lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item, correspondente ao fornecimento integral do objeto da contratação, compreendendo a cafeteira elétrica industrial semiautomática e todos os demais itens previstos no Termo de Referência, incluindo todas as despesas diretas e indiretas necessárias à perfeita execução do objeto, tais como frete, transporte, carga, descarga, tributos, encargos sociais, fiscais, comerciais, garantia e quaisquer outros custos incidentes sobre o fornecimento.

5.3. O fornecedor somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos inferiores ao último por ele ofertado, ainda que não seja o menor lance registrado no sistema.

5.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de R$ 1,00 (um real), aplicável tanto aos lances intermediários quanto ao lance que cobrir a melhor oferta.

5.4. Havendo empate entre duas ou mais propostas/lances, a classificação observará a ordem de registro no sistema. Persistindo a igualdade de valores, será assegurada preferência, sucessivamente:

5.4.1. Às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e do art. 12, Parágrafo Único, inciso I, da Portaria nº 021/2025 da Câmara Municipal de Dourados/MS;

5.4.2. Às empresas que se enquadrem nos critérios previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

5.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

5.7. Encerrado o prazo estabelecido para a fase de lances, o sistema realizará automaticamente o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances em ordem crescente de classificação.

5.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática, no horário indicado, sem possibilidade de prorrogação ou adoção de tempo aleatório.

6. DA FASE DE JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o gestor poderá negociar condições mais vantajosas.

6.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor classificado em primeiro lugar, para que seja obtida melhor proposta compatível com o valor estimado pela Administração.

6.1.2. A negociação poderá ser realizada com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado.

6.2. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento e juntado aos autos do processo de contratação.

6.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estimado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, contemplando o valor total do item.

6.4. Encerrada a etapa de negociação, o gestor verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação, especialmente quanto à inexistência de sanções que impeçam a contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

6.4.1. SICAF;

6.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;

6.4.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP.

6.5. A consulta será realizada em nome da pessoa jurídica e no número do CNPJ do fornecedor.

6.6. Constatada a existência de sanção impeditiva, o fornecedor será considerado inabilitado.

6.7. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto:

I – à adequação ao objeto, especialmente quanto ao atendimento das especificações técnicas constantes do Termo de Referência, abrangendo o fornecimento da cafeteira elétrica industrial semiautomática da garantia e das demais condições exigidas para a perfeita execução do objeto;

II – à compatibilidade do preço ofertado em relação ao valor máximo estimado para a contratação.

6.8. Será desclassificada a proposta que:

6.8.1. contiver vícios insanáveis;

6.8.2. não atender às especificações técnicas exigidas neste Aviso ou em seus anexos;

6.8.3. apresentar preço inexequível ou superior ao valor máximo estimado para a contratação;

6.8.4. não comprovar sua exequibilidade, quando exigido;

6.8.5. apresentar qualquer outra desconformidade insanável com as exigências deste procedimento.

6.9. Será considerada inexequível a proposta que apresentar valores incompatíveis com os preços de mercado ou insuficientes para assegurar o fornecimento integral do objeto, observadas as especificações técnicas, as condições de garantia e as demais exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e no Termo de Referência.

6.10. Caso haja indícios de inexequibilidade, o gestor poderá realizar diligências para que o fornecedor comprove a viabilidade de sua proposta.

6.11. Erros formais no preenchimento da proposta não constituem motivo para desclassificação, podendo ser sanados, desde que não haja alteração do preço ofertado.

6.12. Para fins de análise da proposta quanto ao atendimento das especificações técnicas, poderá ser solicitada manifestação do setor requisitante ou da área técnica responsável.

6.13. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, respeitada a ordem de classificação.

6.14. Havendo necessidade, a sessão poderá ser suspensa, com registro no sistema da nova data e horário para continuidade.

6.15. Encerrada a análise da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor classificado em primeiro lugar após a fase de julgamento das propostas.

7.2. A habilitação será verificada por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, quanto aos documentos por ele abrangidos, sem prejuízo da apresentação dos documentos complementares exigidos no Termo de Referência e neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. É dever do fornecedor manter atualizadas as comprovações constantes do SICAF, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a documentação atualizada.

7.2.2. O descumprimento do subitem anterior implicará a inabilitação do fornecedor, salvo se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões permitir a verificação de sua regularidade.

7.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados ou não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de até 1 (um) dia útil, sob pena de inabilitação.

7.4. Somente haverá necessidade de apresentação de documentos originais não digitais quando houver dúvida quanto à integridade do documento eletrônico apresentado.

7.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ ou CPF distintos, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.7. Serão aceitos documentos de matriz e filial com diferenças relativas às certidões de regularidade fiscal quando comprovada a centralização do recolhimento.

7.8. Havendo necessidade de análise mais detalhada dos documentos de habilitação, a sessão poderá ser suspensa, com indicação de nova data e horário para sua continuidade.

7.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar o atendimento às exigências de habilitação, seja por não apresentar os documentos exigidos, seja por apresentá-los em desacordo com o previsto neste Aviso de Contratação Direta e no Termo de Referência.

7.9.1. Na hipótese de inabilitação do fornecedor classificado em primeiro lugar, será examinada a proposta subsequente, observada a ordem de classificação, até a apuração de fornecedor que atenda às exigências deste procedimento.

7.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será declarado habilitado.

7.11. Os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira observarão integralmente o disposto no Termo de Referência, parte integrante deste Aviso de Contratação Direta.

8. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Não se aplica.

9. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

9.1. Não se aplica.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. Após a homologação do procedimento, o adjudicatário será convocado para assinar o Contrato Administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta e na Lei nº 14.133/2021.

10.1.1. A convocação poderá ocorrer por meio eletrônico, sistema de processo administrativo digital ou outro meio idôneo que assegure a ciência do adjudicatário.

10.1.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação devidamente justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.2. A assinatura do Contrato Administrativo implica:

10.2.1. a vinculação do contratado à proposta apresentada, ao presente Aviso de Contratação Direta, ao Termo de Referência e aos demais documentos que integram o processo de contratação;

10.2.2. a sujeição às disposições da Lei nº 14.133/2021 e às demais normas aplicáveis à execução contratual;

10.2.3. o reconhecimento das prerrogativas da Administração Pública, bem como das hipóteses de alteração e extinção contratual previstas na legislação vigente.

10.3. A execução do objeto terá início após a assinatura do Contrato Administrativo e a emissão da respectiva Nota de Empenho, observados os prazos, condições de entrega, recebimento, garantia e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência.

10.4. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou até o cumprimento integral das obrigações assumidas pelas partes, prevalecendo o que ocorrer por último, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021.

10.5. Durante toda a execução contratual, o contratado deverá manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, obrigando-se a comunicar imediatamente à Administração qualquer fato superveniente que possa comprometer sua regularidade.

10.6. A Administração verificará, previamente à assinatura do contrato e sempre que necessário durante sua execução, a manutenção das condições de habilitação do contratado, podendo consultar os sistemas oficiais de cadastro e as bases de dados dos órgãos competentes.

11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, em especial:

11.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato, inclusive quanto ao descumprimento das obrigações relativas ao fornecimento, à entrega, à garantia ou às demais condições estabelecidas neste Aviso, no Termo de Referência e no Contrato;

11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. não celebrar o contrato ou não aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. ensejar o retardamento injustificado da execução do objeto da contratação, especialmente quanto ao fornecimento, entrega, instalação, quando exigida, ou substituição do objeto nas hipóteses previstas no Termo de Referência;

11.1.8. fornecer o objeto em desacordo com as especificações técnicas, requisitos mínimos de desempenho, qualidade, garantia ou demais condições estabelecidas neste Aviso, no Termo de Referência e no Contrato;

11.1.9. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;

11.1.10. fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.11. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

11.1.11.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou o conluio entre fornecedores em qualquer fase do procedimento.

11.1.12. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

11.1.13. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1. advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.2. multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou sobre a parcela inadimplida, conforme o caso;

11.2.3. impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos previstos no art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021;

11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, nas hipóteses previstas no art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

11.4. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, quando cabível, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

11.5. Antes da aplicação de qualquer sanção será assegurado ao interessado o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença poderá ser descontada de créditos existentes em favor do contratado ou cobrada judicialmente.

11.7. Previamente ao encaminhamento para cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo de até 10 (dez) dias, contado do recebimento da comunicação oficial.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos causados à Administração;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na legislação aplicável.

11.11. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada, nos termos da legislação vigente, quando utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial.

11.12. O contratante promoverá o registro das sanções aplicadas nos cadastros oficiais competentes, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade são passíveis de reabilitação, nos termos do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

11.14. As sanções decorrentes da execução contratual observarão, ainda, as disposições constantes do Termo de Referência e do Contrato Administrativo.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

12.1.1. republicar o presente Aviso de Contratação Direta com nova data;

12.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, desde que atendidas as condições de habilitação exigidas e demonstrada sua vantajosidade;

12.1.2.1. Na hipótese do subitem anterior, a contratação será formalizada mediante procedimento próprio, com a devida justificativa nos autos, observados os requisitos da Lei nº 14.133/2021.

12.1.3. fixar prazo para que os fornecedores possam sanar irregularidades ou adequar suas propostas ou documentação de habilitação, conforme o caso, observado o disposto no art. 59, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

12.2. As providências previstas nos subitens 12.1.1 a 12.1.3 também poderão ser adotadas na hipótese de não comparecimento de interessados (procedimento deserto).

12.3. Havendo necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste neste Aviso de Contratação Direta, deverá ser observado o prazo fixado pelo agente de contratação na respectiva notificação.

12.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de prazos, da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de eventual desconexão.

12.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do procedimento na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, salvo comunicação em contrário pela Administração.

12.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário oficial de Brasília/DF, inclusive para fins de contagem de tempo e registro no sistema eletrônico.

12.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos ou sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, a isonomia entre os licitantes, a finalidade da contratação, a seleção da proposta mais vantajosa e a segurança jurídica.

12.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, não sendo a Administração, em qualquer hipótese, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do procedimento.

12.10. Este Aviso de Contratação Direta, seus anexos e a proposta vencedora integram o processo de contratação. Eventuais divergências serão solucionadas mediante interpretação sistemática dos documentos, observadas a Lei nº 14.133/2021, os princípios que regem as contratações públicas e a finalidade da contratação.

12.11. Da sessão pública será divulgada ata no sistema eletrônico.

12.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.12.1. ANEXO I – Termo de Referência.

12.12.2. ANEXO II – Minuta do Contrato.

Dourados, 04 de novembro de 2026.

CAMARA MUNICIPAL DE DOURADOS:469091000186

Assinado digitalmente por CAMARA MUNICIPAL DE DOURADOS:15469091000186
ENE: C=BR, CN=CAMARA MUNICIPAL DE DOURADOS:15469091000186, O=ICP-Brasil, OU=AC SyngularID Multipla
Razão: Eu estou aprovando este documento com minha assinatura de vinculação legal
Localização: Dourados/MS
Foxit PDF Reader Versão: 2026.2.0

Assinatura da autoridade competente

13. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

JOAO VITOR LEITE ALVES

Membro da comissão de contratação

Assinou eletronicamente em 04/11/2026 às 11:04:11.